



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



MENSAGEM Nº 595

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 2831/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comunicação Interna nº 762/SEMUSA/2020 para abertura de crédito adicional especial para acobertar despesas com aquisição de um terreno, visto que a referida despesa não foi prevista na Lei Orçamentária Anual.

Considerando que a abertura do crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária se faz necessário para cobrir despesas com aquisição de um imóvel (terreno) complementar onde será construído a Unidade Básica de Saúde Marcelina Tereza de Carvalho.

A UBS Marcelina Tereza de Carvalho será localizada no Setor 08 e atenderá além dos habitantes do Setor 08, o residencial Jardim Europa, residencial Jardim Primavera e setores chacareiros ao redor, proporcionando atendimento a mais de mil e cem famílias.

Será o contato preferencial dos usuários do SUS, e também a principal porta de entrada e o centro de comunicação com toda a rede de atenção à saúde, instalada perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem, com isso, desempenhará um papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade.

O processo de licitação para contratação da empresa especializada em construção já está em andamento, e a previsão de finalização para entrega da ordem de serviço é no mês de abril do presente ano.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:



Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II – especiais, os destinadas a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jarú - RO, 03 de março de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 03/03/2020 às 11:13, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jarú/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **47524** e o código verificador **5AD7A519**.

04/03/2020



Referência: Processo nº 1-1711/2020.

Docto ID: 47524 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO Nº 2831
DE 03 DE MARÇO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência legal;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 2.558 de 25 de novembro de 2019 distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+)	R\$ 30.000,00
02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0001.1017.0000 CONSTRUÇÃO DA UBS MARCELINA TEREZA DE CARVALHO	30.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
F.R.: 01 02	
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação, fonte 01.01 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

ANULAÇÃO (-)	R\$ - 30.000,00
02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0001.2006.0005 PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREV. DE RISCOS E DOENÇA	-30.000,00
FICHA: 378	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
F.R.: 01 02	
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 03 de março de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 03/03/2020 às 11:13, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **47519** e o código verificador **63D993FD**.

Referência: Processo nº 1-1711/2020.

Docto ID: 47519 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A ACRESCENTAR
0001.2006	3.3.90.30	01.02	R\$ 30.000,00	-
0001.1017	4.4.90.51	01.02	-	R\$ 30.000,00

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 03/03/2020 às 11:13, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 47522 e o código verificador 7FF38D4D.

Referência: Processo nº 1-1711/2020.

Docto ID: 47522 v1